



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 1.769/2018**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento vigente crédito especial no valor que especifica e dá outras providências.

**AUTOR :** Governador do Estado da Paraíba.

**RELATOR ESPECIAL:** Dep.

**P A R E C E R DO RELATOR ESPECIAL n.º**

**/2018**

**I - RELATÓRIO**

Recebo para análise e parecer, em conformidade com as regras regimentais, o **Projeto de Lei nº 1.769/2018**, da lavra do Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Coutinho, o qual *“Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento vigente crédito especial no valor que especifica e dá outras providências.”*

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Chefe de Poder Executivo Estadual, tem por finalidade obter autorização dessa Casa Legislativa para que o Estado proceda abertura de crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 3.144.200,00 (Três milhões, cento e quarenta e quatro mil e duzentos reais), destinados à programas vinculados à unidade orçamentária Empresa Rádio Tabajara S/A.

Na Mensagem Governamental nº 010, datada de 19 de março do corrente ano, esclarece Sua Excelência esclarece que a abertura do presente crédito será destinado aos programas de Apoio Administrativo e de Operações Especiais ao orçamento da Rádio Tabajara da Paraíba S/A, em virtude da não inclusão no orçamento da referida empresa quando da elaboração de sua proposta orçamentária. Ressalta ainda que a cobertura para abertura desse crédito especial, será o oriundo do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Diante de uma detalhada análise do projeto de lei 1769/2018 vislumbra-se que o mesmo preenche os requisitos constitucionais exigidos pela Carta Magna e os aspectos legais contidos na Lei 4.320/64, os quais exigem que o Projeto de Lei que pretenda a autorização para abertura de crédito especial, seja instruído com a exposição justificativa e indique os recursos que serão utilizados.

Assim, diante de todo o exposto, compreendo que não há óbice legal à aprovação da matéria e que a propositura é adequada, oportuna e compatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na legislação orçamentária vigente, inexistindo, portanto, implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a sua aprovação.

Nesse sentido, com fundamento nos argumentos acima exarados, recomendo a **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.769/2018.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

É como voto.

João Pessoa, 21 de março de 2018

**DEP.**

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a long horizontal stroke.

*RELATOR ESPECIAL*